

PROCESSO Nº 2025009720

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, PARA ESTABELECEER AS CONDIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

PARTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede Rua 25 de dezembro, 307, Centro, CEP: 77.804-030 inscrita no CNPJ nº 17.387.125/0001-19, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. REJANE MOURÃO DA SILVA, nomeada pela Portaria 022, de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, com sede no QNM 34 Área Especial 1 sala 1917 – Torre JK Shopping – Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72145-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.361.387/0001-07, neste ato representada pelas Sras. PAMELA GABRIELLE ABRANTES CAVALCANTE e MICHELLE LEMOS TRINDADE DE SOUSA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a utilização dos serviços de agenciamento de viagens, para aquisição de passagens aéreas, a fim de garantir o deslocamento de servidores, empregados e/ou colaboradores e cidadãos em eventuais viagens a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, doravante denominados CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

2.1. O presente acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.

2.2. Os bilhetes adquiridos pelas Secretarias Contratante, mediante os termos deste acordo, serão emitidos **com percentual de desconto comercial mínimo de 3% (três por cento)**, incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas e internacionais.

2.3. O presente acordo não implica exclusividade e o Município poderá firmar Acordo Corporativo de Desconto com qualquer Agência de Viagens credenciada.

2.4. Tendo em vista a liberdade tarifária, bem como a política concorrencial das Agências, poderão ser praticados percentuais de descontos **acima** dos ofertados no subitem 2.2, ainda

que temporários para trechos ou horários específicos, sem necessidade de prévia anuência da CONTRATANTE.

2.5. Após a determinação da menor tarifa, o servidor responsável poderá solicitar a emissão imediata do bilhete ou a realização da reserva, tendo até 24 horas, contados da efetivação desta, para solicitar e emitir o bilhete junto à contratada, que deverá emitir a passagem aérea somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Em ambos os casos, o valor da tarifa e a disponibilidade do assento deverão ser os mesmos da cotação vencedora. Todo o procedimento, até a efetiva emissão do bilhete, deverá estar concluído com, no mínimo, 24 horas de antecedência ao trecho inicial, exceto em casos de urgência, quando esse prazo não se aplica.

2.6. A CREDENCIADA fica obrigada à concessão do desconto sobre o valor da tarifa, para todas as classes e/ou famílias tarifárias, podendo tal limite ser repactuado, por interesse entre as partes, observado o desconto mínimo previsto no Edital e seus anexos.

2.7. As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, efetuado o cálculo do valor final da passagem

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

3.1. O presente acordo terá vigência até o dia 28/08/2028, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, conforme previsto em Lei.

3.2. O presente acordo poderá ser repactuado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer dos Secretarias e Entidades contratantes, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, devidamente qualificadas no preâmbulo de presente acordo, firmam o Instrumento, mediante assinatura eletrônica.

Araguaína-TO, na data da última assinatura eletrônica.

Pela CREDENCIANTE:

REJANE
MOURAO DA
SILVA:634101331
00
Assinado de forma digital
por REJANE MOURAO DA
SILVA:63410133100
Dados: 2026.04.29
14:24:06 -03'00'
REJANE MOURÃO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 17.387.125/0001-19

Pelo CREDENCIADO:

MICHELLE LEMOS
TRINDADE
SOUSA:00896946
193
Assinado de forma
digital por MICHELLE
LEMONS TRINDADE
SOUSA:00896946193
Dados: 2026.04.29
11:52:59 -03'00'
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
REPRESENTANTE
CNPJ: 23.361.387/0001-07